



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CONTRATO Nº 571/2020

CONTRATO PARA COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE
LIXO PATOLÓGICO E
QUÍMICO CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE SAÚDE DE
CASTANHAL-PA E EMPRESA
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS
EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representado pelo Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, **CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA**, brasileira, estado civil, portadora da carteira de identidade nº 2219838 SSP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 250.638.392-15, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, nº 2677, Bairro Novo Olinda, CEP 68.743-040, nesta cidade de Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, com sede em na Estrada do Aura, s/n, Bairro Aura, Ananindeua/PA, CEP: 67033-765, Telefone: (91) 99310-4584 / 3265-4815 / 3265-4148, email: manael_cidadelimpa@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.307.982/0001-57, Representado neste ato pelo Sr. (a). **EDUARDO JOSÉ VASCONCELOS ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CNH nº 03909383640 e CPF nº : 478.861.884-20, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2020/1/861** vinculação ao edital de licitação. **052/2020**, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.24/19, 8.538/15 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº **052/2020** (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI, conforme Parecer nº 215/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto o futuro e eventual “**Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de lixo patológico e químico do Hospital Municipal de Castanhal, Unidade de Ponto Atendimento-UPA, Centro de Parto Normal, Centros especializados e Unidades da atenção primária (zona urbana e rural) do município de Castanhal-PA,,** conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, consoante com o quadro que segue em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

5.1.A empresa contratada deverá prestar o serviço observando os termos do Edital e Anexos e abaixo explicitado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

- 5.1.1.** O prazo para início da execução do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar a contar do recebimento da nota de empenho/ordem de serviço, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.2.** A coleta do lixo hospitalar deverá ser feita, na sede do HMC, UPA CPN CENTROS ESPECIALIZADOS E UNIDADES DA APS (ZONA URBANA E RURAL) conforme Relação de EAS geradores de resíduos com seus respectivos endereços em anexo.
- 5.1.3.** O lixo deve ser retirado em sacos padronizados, conforme norma da ABNT, na cor branco leitoso com simbologia adequada para cada tipo de lixo.
- 5.1.4.** A coleta inclui destinação final do lixo patológico mediante incineração.
- 5.1.5.** O quantitativo estimado, é de 7.500 Kg/mês(resíduos comuns, infectantes, perfurantes ou escarificantes) e 1.000kg de resíduos químicos.
- 5.1.6.** A contratada deverá realizar a coleta de RSS de maneira diferenciada e dentro dos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias e pela administração municipal, nos locais de coleta previamente apresentados pela Contratante e naqueles que vierem a surgir durante a vigência do contrato e se enquadrarem nestes serviços de saúde;
- 5.1.7.** Será de responsabilidade da Contratada a destinação dos RSS para tratamento em empresas licenciada para esta atividade, conforme legislação vigente;
- 5.1.8.** Periodicamente, no mínimo por uma vez ao mês a Contratada deverá apresentar a Contratante o CDR (Certificado de Destruição de Resíduos);
- 5.1.9.** A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR, licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos RSS, bem como para a coleta e o transporte de Resíduos;
- 5.1.10.** Os serviços serão para atender prazo estimado de 01 (um) ano e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que aludem o art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

quatro mil reais), conforme disposto na Proposta da Contratada, pela prestação do (s) serviço (s), de acordo com o objeto.

Parágrafo Primeiro. A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – A nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA** e entregue ao servidor da unidade destinatária, com discriminações do serviço prestado, com a quantidade de quilos recolhidos naquele mês, a qual será atestada e encaminhada para fins de pagamento;

7.1.2 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.3 – Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

7.2 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

8.2 – Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. 052/2020/FMS**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

8.3 - Os itens entregues deverão ter garantia mínima de **12 (doze)** meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

CLÁUSULA NONA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios,	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

quando notificada dentro do prazo estabelecido.	Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **11.1**.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

São responsabilidades da contratada:

12.2. Executar o objeto deste Termo, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seu **Anexo I** ;

12.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

12.4. Fornecer todos os certificados e declarações exigidos pelos Órgãos de Controle de Qualidade, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;

12.5. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

12.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato.

12.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

12.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

contratante;

12.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.10. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

12.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato;

12.12. Ressarcir por todo e qualquer dano que venha a ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou terceiros, após a devida apuração.

12.13. Ser responsável por qualquer multa/por danos ambientais e quaisquer outras penalidades que o HMC, UPA CPN, Centro Especializados e Unidades da APS vier a ser penalizado quando do despejo dos resíduos em locais diversos daquele autorizado ou permitido pelo poderes públicos.

12.14. Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, combustível e tudo o que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.

12.15. Fornecer responsável técnico para o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelo contratante.

12.16. Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências do HMC, UPA CPN, Centro Especializados e Unidades da APS, de acordo com a sua atividade específica, conforme está previsto o item

12.16.1. da Norma Regulamentadora nº 06-NR da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

12.17. Ser a responsável única e exclusiva de todos os ônus e encargos sociais, fiscais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos.

12.18. Cumprir, na sua totalidade, a Legislação vigente, que dispõe sobre a coleta e tratamento de lixo hospitalar.

12.19. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à Contratada.

12.20 Realizar toda a prestação de serviços descritos no presente Termo de Referência, de acordo com o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RDC 306/2004 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução 358/2005 – Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e Normas da ABNT.

12.21. Emitir um Termo de Manifesto de Transporte de Resíduos, que deverá ser entregue aos Estabelecimentos de Saúde no ato da coleta. O Termo de Manifesto de Transporte de Resíduos deverá conter a quantidade e, Quilogramas (Kg) do resíduo coletado.

12.22. Assegurar o uso obrigatório o uso dos EPPI's - Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências da **CONTRATANTE** serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPPI's devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme portaria 3.214 de 08/06/1978 NR7;

12.23. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho.

12.24. A **CONTRATADA** enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela **CONTRATANTE** da realização do objeto, além dos tickets de pesagens e outras informações pertinentes.

12.25. Os pagamentos serão mensais, até o 30º (trinta) dia do mês seguinte, após aferição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, acompanhadas dos seguintes documentos: prova de regularidade com a Seguridade Social (CND); Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

MUNICÍPIO, contendo os tickets de pesagens em balança aferida pelo INMETRO, assinados pelo emissor do relatório, representante da CONTRATADA bem como por servidor público indicado pelo Município. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados.

12.26. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.535/2014-TCM.

12.27. - DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

12.28. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

12.29. Contestar os serviços caso não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência:

12.30. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.31. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.32. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.33. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SESMA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1. Conferir se serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2. Informar ao Setor competente da SESMA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

14.1.3. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.104/20**, o Sr. (a) **Edileuza Costa Pantoja**, matrícula nº **12017/4**, fiscal titular e **Alderico dos Santos Santana** matrícula nº **81612/1**, **fiscal suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2020 na seguinte disposição:

07.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0027 2.072 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO

33903900 - Serviço de terceiro pessoa juridica

12400000 - Transf. Do SUS

10 302 0024 2.069 - GESTÃO DO PAB FIXO

33903900 - Serviço de terceiro pessoa juridica

12400000 - Transf. Do SUS

Subelemento - 3.3.90.39.99 - Outros Serviço de terceiro pessoa juridica

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº.10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

Castanhal/PA, 29 de julho de 2020.

SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA
CONTRATANTE

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS
EIRELI

EDUARDO JOSÉ VASCONCELOS
ALBUQUERQUE
CONTRATANTE





Pará
Governo Municipal de Castanhal
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20201457

Pag.: 1

CONTRATADO : TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI-EPP

Processo de compra Pregão nº PE 052/2020FMS

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
106144	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LIXO PATOLÓGICO. <i>COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.</i>	90.000,0000 QUILO	3,800	342.000,00
106145	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LIXO QUÍMICO <i>COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</i>	12.000,0000 QUILO	3,500	42.000,00
Total geral :				384.000,00

rpt36